



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede auxílio-alimentação aos agentes públicos municipais que especifica, acresce dispositivo à Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, e revoga a Lei nº 3.361, de 03 de julho de 2013.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2023, o auxílio-alimentação que será devido aos seguintes agentes públicos ativos e em exercício, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal:

- I - servidores públicos em cargo de provimento efetivo;
- II - servidores públicos em cargo de provimento em comissão;
- III - servidores públicos contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público;
- IV - Conselheiros Tutelares;
- V - Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE; e
- VI - agentes políticos.

§ 1º O servidor que acumule cargo, na forma do inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção expressa.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos servidores de que trata o Capítulo VII da Lei Complementar nº 4.382, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O valor diário do auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar se dará da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de trabalho e creditado na mesma data do recebimento da remuneração:

a) aos agentes públicos de que tratam os incisos I a V do *caput* do art. 1º, que exerçam jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, e

b) aos agentes políticos, de que trata o inciso VI do *caput* do art. 1º.

II - R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho e creditado na mesma data aos agentes públicos de que tratam os incisos I a V do *caput* do art. 1º, que exerçam jornada de trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Para fins de concessão do auxílio-alimentação considerar-se-á a proporção dos dias trabalhados como de 22 (vinte e dois) dias mensais.

§ 2º A concessão do auxílio-alimentação será feita em caráter indenizatório, podendo se efetivar por meio de vale ou cartão.

§ 3º Não será concedido o auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar em virtude de afastamento do exercício do cargo, pelos seguintes motivos:

I - férias, licenças, faltas ao serviço, demais ausências e afastamentos, a qualquer título, inclusive, nas hipóteses consideradas em Lei como de efetivo exercício do cargo; e

II - penalidade administrativa de suspensão, na forma da Lei.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar:

I - não tem caráter remuneratório;

II - não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;

III - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

IV - não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

V - não será acumulável com outros benefícios de espécie semelhante, tais como cesta básica, refeição concedida pela unidade de trabalho ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo com o propósito de preservar, no mínimo, o seu valor real.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 5º Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 6º Fica acrescido o seguinte inciso X ao art. 66 da Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991:

“Art. 66.
.....
X - auxílio alimentação.”

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 3.361, de 03 de julho de 2013, que “Dispõe sobre o Programa Restaurante do Servidor Público”.

Art. 8º Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.

Santa Luzia, 23 de dezembro de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

| |
|--|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia |
| PUBLICADO EM: 23/12/22 |
| NOME: Rosa Ângela de Souza |
| MATRÍCULA: Matrícula: 10884 |
|  |
| SETOR DE PROTOCOLO |